



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 006.892/2009-7	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Elebrobras S.A. <b>RECORRENTE:</b> Leonardo Lins de Albuquerque. <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2447/2011 ( peça 35, p. 72-73). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Auditoria. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
--	-----	-----

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>14/10/2011* (peça 38, p. 4).</b> Data de protocolização do recurso: <b>31/10/2011 (peça 105, p. 1).</b>  * Considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução 170, de 2004, o termo <b>a quo</b> para análise da tempestividade foi o dia <b>17/10/2011</b> , concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia <b>31/10/2011</b> .  <b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?  <b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.  <b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?  Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com Recurso de Reexame, espécie não constante do quadro normativo desta Corte. No entanto, não há óbice, quanto a esta falha, que o presente recurso seja conhecido como Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.	X	



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, **caput**, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos à **Secretaria das Sessões**, para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 48, inciso I, da Resolução-TCU 214/2008 e Portaria-Serur 2/2009;

**3.3.** analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 104, 106, 107, 108, 115 e 117.

SAR/SERUR, em 12/12/2011.

Rafael Cavalcante Patusco  
AuFC - Mat. 5695-2

Assinatura:  
*Assinado Eletronicamente*